



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICIPIO

RELATÓRIO
REFERENTE O 2º
QUADRIMESTRE DO
EXERCICIO DE 2017
ELABORADO
PELO CONTROLE
INTERNO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO

Período: MAIO A AGOSTO de 2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Médici e Fundo Municipal de Saúde

UF: RO.

Responsáveis:

Prefeita: Edilson Ferreira de Alencar

Secretario Municipal de Saúde: Rubi Ferreira Costa

Controladora: Leomira Lopes França

O presente relatório tem como objetivo principal apresentar os trabalhos desenvolvidos pelo órgão de Controle Interno que tem por objetivo avaliar e controlar a ação governamental e os atos de gestão pública da administração municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a eficácia da Administração Direta, Indireta e Funcional, propondo medidas corretivas para fazer e cumprir as normas técnicas, administrativas e legais em vigor.

Conforme determina a Instrução Normativa nº 13 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 11, Inciso V, Alínea "a":

Art. 11. Os Prefeitos Municipais deverão apresentar ao Tribunal de Contas:

I -...

II -...

III -...

IV -...

V - quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente:

a) ...

b) Relatório dos órgãos do controle interno, até o trigésimo dia subsequente, contendo:... ..



1- Introdução

A Prefeitura de Presidente Médici, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal, artigo 31 e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Normativa n. 13/TCE-RO-2004 e Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, através da Controladoria Geral do Município, apresenta o relatório referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2017 nos termos a seguir:

Na elaboração do relatório quadrimestral, esta Unidade de Controle Interno, limitou-se a análise do relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, que tem por objetivo acompanhar e avaliar a execução orçamentária, acompanhamento das remessas dos documentos contábeis ao Tribunal de Contas do Estado.

2- Planejamento dos trabalhos do Controle Interno

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, no 2º quadrimestre do exercício de 2017 em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil de 1988
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- e) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



- f) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- g) Regime Jurídico Único Municipal;
- h) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização dos papéis de trabalho, bem como, foi verificado junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para encaminhamentos de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3 – Instrumentos de planejamento Governamental

3.1 – Plano Plurianual – PPA

A Lei do Plano Plurianual foi sancionada a Lei nº. 1849 de 10 de setembro de 2013, que instituiu o plano plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

3.2 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO

Foi sancionada a Lei nº. 2006 de 08 de julho de 2016, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017.

3.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O orçamento do Município de Presidente Médici para o exercício de 2017 foi aprovado pela Lei nº 2023/GBMPM/2016 de 16 de dezembro de 2016, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de R\$ 44.911.806,61



(quarenta e quatro milhões novecentos e onze mil oitocentos e seis reais e sessenta um centavos).

4 - Pessoal

A Lei Municipal nº. 1396/2008 instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Presidente Médici-RO.

O quadro funcional do município possui 717 servidores sendo efetivos, Portariados e celetistas como segue:

Secretaria	Efetivo	Portariado	CLT	Total
Administração	115	59	-	174
Educação	219	26	41	286
Saúde	146	17	65	228
Assistência Social	2	21	6	29
TOTAL	482	123	112	717

De acordo com informações obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração o Poder Executivo Municipal realizou concurso público em 2016, porém o mesmo está sob judici, aguardando decisão judicial, para tanto foi renovado os contratos emergenciais e os portariados, sem previsão efetiva para contratações para o quadro efetivo de pessoal.

5. Do envio de Documentos para apreciação da egrégia Corte de Contas do Estado.

5.1. Da Remessa dos Balancetes mensais via SIGAP ao Tribunal de Contas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

A contabilidade da Prefeitura Municipal de forma geral encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo Contador Geral da Prefeitura Sr. Ivo Ferreira Machado que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob registro CRC/RO nº 3754/O-7.

A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde também de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela Contadora Sra. Margarete Lucia Bazzi que se encontra registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob registro CRC/RO nº 5148/O-6.

Quanto às remessas dos balancetes mensais, consideramos que o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal encaminhou de forma tempestiva os balancetes referente aos meses de maio, junho, , e de forma intempestiva o mês de julho, do exercício 2017, em descumprindo assim o que determina o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 19/TCE-RO-2006, o que será justificado pelo setor contábil, conforme segue, Vejamos:

Entidade Jurisdicionada: 38 - Prefeitura Municipal de Presidente Médici

CNPJ Jurisdicionado: 04.632.212/0001-42

Titular: EDILSON FERREIRA DE ALENCAR – CPF 497.763.802-63

Quadro 1- Demonstrativo das Remessas dos Balancetes Mensais da Prefeitura- NORMAL

MÊS	DATA E HORARIO DA TRANSMISSÃO	CÓDIGO DE CONTROLE
MAIO	2017-06-30T19:43:47.461-04:00	636344486274610000
JUNHO	2017-07-31T12:25:42.804-04:00	636371007428040000
JULHO	2017-08-31T12:04:16.214-04:00	636397778562140000
AGOSTO	Prazo até o dia 03/10	

Quanto aos relatórios consolidados percebemos que os mesmos foram encaminhados dentro do prazo , em cumprindo o que determina o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 19/TCE-RO-2006.

Quadro 2- Demonstrativo das Remessas dos Balancetes Mensais da Prefeitura- CONSOLIDADO

MÊS	DATA E HORARIO DA TRANSMISSÃO	CÓDIGO DE CONTROLE
ABRIL	2017-06-28T15:12:25.75-04:00	636342595457500000
MAIO	2017-06-30T20:33:09.592-04:00	636344515895920000
JUNHO	2017-08-30T15:49:17.937-04:00	636397049579370000
JULHO	2017-09-22T09:51:55.637-04:00	636416707156370000
AGOSTO	A SER ENVIADO A TÉ 30 DE OUTUBRO	

OBS: QUANDO ENVIADO O 1º QUADRIMESTRE NÃO TINHA SIDO ENCAMINHADO O BALANCETE CONSOLIDADO REF. ABRIL, MOTIVO PELO QUAL CONSTA NO DEMONSTRATIVO REF. 2º QUADRIMESTRE.

Quanto às remessas dos balancetes mensais, consideramos que o setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde encaminhou de forma tempestiva balancetes referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto do exercício de 2017, , cumprindo assim o que determina o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 19/TCE-RO-2006, conforme segue:

Quadro 3 - Demonstrativo das Remessas dos Balancetes Mensais do FMS

MÊS	DATA E HORARIO DA TRANSMISSÃO	CÓDIGO DE CONTROLE
MAIO	2017-06-26T07:53:43.311-04:00	636340604233110000
JUNHO	2017-07-26T13:05:35.91-04:00	63636671135910000
JULHO	2017-08-28T12:12:22.763-04:00	636395191427630000
AGOSTO	2017-09-21T12:53:14.256-04:00	636415951942560000

Quanto aos relatórios gerenciais enviados ao Tribunal de Contas do Estado referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017 geradas nos meses maio, junho, julho e agosto de 2017, foram enviados tempestivamente, conforme previsto no Novo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público



e cumprindo assim o que determina o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 19/TCE-RO-2006.

5.2. Da Remessa dos Relatórios Gerenciais da Educação e da Saúde ao Tribunal de Contas

Quanto às remessas dos Relatórios Gerenciais da Educação, consideramos que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de responsabilidade técnica da Sra. Marizete Inêz Bazi até o período, encaminhou de forma tempestiva os meses de maio, junho, julho e agosto, referente ao 2º quadrimestre/2017, cumprindo assim o que determina o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o Inciso I, do Art. 14 da IN n. 22/TCE-RO-2007. Conforme segue:

Quadro 4 - Demonstrativo das Remessas dos Relatórios Gerenciais da Educação

MÊS	DATA PROCOTOLO	Nº DO PROTOCOLO
MAIO	29/06/2017	8259/17
JUNHO	31/07/2017	09849/17
JULHO	30/08/2017	11071/17
AGOSTO	19/09/2017	11949/17

Quanto às remessas dos Demonstrativos dos Relatórios Gerenciais da Aplicação das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais em Ações e Serviços de Saúde, consideramos que o setor de Contabilidade do FMS de responsabilidade técnica da Sra. Margarete Lucia Bazzi que até o período, encaminhou de forma tempestiva os meses de maio, junho, julho e agosto do 2º quadrimestre/2017, cumprindo assim o que determina o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 22º, inciso I da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.



Quadro 5- Demonstrativo das Remessas dos Relatórios Gerenciais da Aplicação das Receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de Saúde

MÊS	DATA PROCOTOLO	Nº DO PROTOCOLO
MAIO	27/06/2017	08129/17
JUNHO	27/07/2017	09711/17
JULHO	29/08/2017	10975/17
AGOSTO	20/09/2017	11983/17

5.3. Da Remessa dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas

O quadro abaixo demonstra a data de encaminhamento e de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres/2017, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre/2017, a fim de verificar o cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa nº 18/TCER/2006, quanto ao seu encaminhamento, e os artigos 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quanto a sua publicação:

Quadro 6- Demonstrativo das Remessas dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária – RREO 3º e 4º Bimestre/2017 e Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Quadrimestre/2017 ao Tribunal de Contas do Estado

Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º e 4º Bimestres				
Prazo p/ Encaminhamento	Data de entrega do recibo de arquivos	Prazo envio Prorrogação TCER	Data de Publicação	Meio de Comunicação
31/07/2017	01/09/2017	04/09/2017	31/07/2017	Portal da Transparência, AROM
03/10/2017	02/10/2017	-	29/09/2017	

Relatório Gestão fiscal 2º Quadrimestre				
Prazo p/	Data de	Prazo envio	Data de	Meio de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminhamento	Encaminhamento	Prorrogação TCER	Publicação	Comunicação
03/10/2017	02/10/2017	-	29/09/2017	Portal da Transparência, AROM

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 3º bimestre foi enviado dentro do prazo considerando a prorrogação pelo TCE/RO, conforme descrito abaixo:

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia informa através da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE e da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, que em razão da indisponibilidade técnica do sistema, para liberação e envio das remessas de 2017, ficam prorrogados os prazos de remessa e confirmação, dos dados fiscais, de acordo com a informação abaixo: PRAZOS DO ENVIO DOS ARQUIVOS DO RREO E RGF Arquivos da remessa do SIGAP/Gestão Fiscal correspondente ao 3º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre das entidades que fizeram a opção para envio semestral das informações fiscais.

Liberação em 14/08/2017 e envio até: 04/09/2017 Confirmação: 05 a 11/09/2017.

6- Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Econômica

6.1- Gestão orçamentária

6.1.1- Execução Orçamentária

A Lei Municipal nº 2023/GBPMPM/2016 de 16 de dezembro de 2016, que aprovou o Orçamento-Programa do Município de Presidente Médici para o exercício de 2017, estimou a Receita e fixou a Despesa no valor de R\$ R\$ 44.911.806,61 (quarenta e quatro milhões novecentos e onze mil oitocentos e seis reais e sessenta um centavos), demonstrando desta forma o equilíbrio entre Receita e Despesa.

6.1.2- Receita

A receita orçamentária efetivamente arrecadada até o mês agosto /2017 foi de **R\$ 27.603.637,79**(vinte sete milhões seiscentos e três mil seiscentos trinta sete reais e setenta nove centavos) evidenciando uma arrecadação correspondente a 58,56% , em relação à previsão Atualizada de **R\$ 47.133.545,59** (quarenta e cinco milhões trinta cinco mil setecentos seis reais e sessenta um centavos).



6.1.3- Despesa

A despesa orçamentária empenhada até o período foi de **R\$ 29.605.979,21** (vinte nove milhões seiscentos e cinco mil novecentos setenta nove e vinte um centavos), evidenciando uma autorização de despesa correspondente a 35,57 % em relação à previsão atualizada que é de **R\$ 50.139.793,43** (cinquenta e milhões cento trinta nove mil setecentos noventa três reais e quarenta três centavos).

A participação da despesa empenhada sobre a receita arrecadada no período mostrou, um comprometimento da receita na ordem de 130% conforme demonstra o quadro a seguir:

Período de janeiro a Agosto de 2017		
Receita arrecadada (R\$)	Despesa empenhada (R\$)	Participação da despesa s/ a receita %
27.603.637,79	29.605.979,21	107,25%

FONTE: RREO - Anexo I do 4º Bimestre/2017

O quadro acima demonstra que o Município empenhou até o mês de agosto/2017 o montante de **R\$ 29.605.979,21** (vinte nove milhões seiscentos e cinco mil novecentos setenta nove e vinte um centavos) enquanto sua arrecadação foi de **R\$ 27.603.637,79** (vinte sete milhões seiscentos e três mil seiscentos trinta sete reais e setenta nove centavos), representando uma despesa maior que a arrecadação no montante de **R\$ 2.002.041,42** (dois milhões dois mil quarenta e um reais e quarenta dois centavos), significa dizer que o município empenhou mais do que arrecadou até 2º Quadrimestre/2017. Considerando que foi pago o montante de R\$ 24.776.381,48 (vinte quatro milhões setecentos setenta seis mil trezentos oitenta um reais e quarenta oito centavos), e que alguns empenhos são estimativos, não temos comprometimento do equilíbrio financeiro, porém é necessário limitação de empenho para não comprometer o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício.

7 - Das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o 4º Bimestre/2017

Os dados apresentados no Anexo VIII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária no que tange a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e o cumprimento do art. 60 da ADCT da Constituição Federal/88, até o 4º bimestre de 2017, nos percentuais conforme demonstrado a seguir:

Tabela de cumprimento dos limites	Mínimo	Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	%
Remuneração do Magistério c/ educação infantil e Ensino Fundamental vinculados ao FUNDEB	60,00%	%

O percentual de **28,18 %**, aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme evidenciado até o 4º bimestre/2017 demonstra que o município cumpru com o que estabelece o artigo 212, caput da Constituição Federal.

O percentual de **79,80%** dos recursos do FUNDEB aplicados no pagamento de professores do Ensino Básico, conforme evidenciado no 4º bimestre/2016 demonstra que o município cumpru com que estabelece o artigo 7º da Lei n. 9.424 de 24/12/1996.

8– Cumprimento dos Limites de Aplicação Constitucional

8.1. Aplicação em Ações e Serviços de Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

O percentual gasto compreendendo o período de maio a agosto do exercício de 2017, das aplicações dos recursos próprios municipais em ações e serviços de saúde foram realizadas conforme demonstrada a seguir:

RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (R\$)	RECURSO PRÓRIOS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (%)
17.548.426,45	4.926.316,86	28,07%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, (anexo 12), referente ao 4º bimestre/2017,

Os valores descritos acima registram uma aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, até o final 4º bimestre/2017, no valor de **R\$ 4.926.316,86** (quatro milhões, novecentos vinte e seis mil, trezentos dezesseis reais e oitenta e seis centavos), representando **28,07%** da receita de transferência de impostos, esta no montante de **R\$ 17.548.426,45** (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Deste modo, resta configurada o cumprimento do disposto no artigo 12 da Instrução Normativa nº 18/TCER/2006.

9- Acompanhamento das Metas

A Lei Complementar n. 101/2000, em seu artigo 8º determina que após 30 dias da aprovação do orçamento, o Poder Executivo, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e o artigo 13 prevê a elaboração em até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, de relatório contendo o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

a) Metas de Receita do 4º Bimestre/2017

Meta Fiscal da Receita	
Receita Prevista	Receita Realizada até o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atualizada até o Bimestre (R\$)	Bimestre (R\$)	Diferença R\$
47.133.545,59	27.603.637,79	19.529.907,80

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre/2017.

A meta fiscal da receita prevista Atualizada 4º bimestre/2017, em conformidade com o disposto no artigo 6º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, não foi atingida, sendo arrecadado R\$ **27.603.637,79** (vinte sete milhões seiscentos e três mil, seiscentos trinta sete reais e setenta nove centavos), o que representa 58,56% da receita prevista para 2017, atualizada até o 4º bimestre, enquanto que a receita prevista para o 2º quadrimestre seria de R\$ **31.422.363,73** (trinta um milhões quatrocentos vinte dois mil trezentos sessenta três reais e setenta três centavos) a previsão para o exercício até agosto/2017 atualizada foi de R\$ **47.133.545,59** (quarenta e sete milhões cento trinta três mil quinhentos quarenta cinco reais e cinquenta nove centavos), portanto houve uma queda de receita no valor de R\$ **3.818.725.94** (três milhões oitocentos e dezoito mil setecentos vinte cinco reais e noventa quatro centavos).

b) Metas de Despesa até o 4º Bimestre/2017

Meta Fiscal da Despesa		
Dotação Fixada Atualizadas até o Bimestre	Despesa Empenhada até o Bimestre	Diferença R\$
50.139.793,46	29.605.979,21	20.533.814,25

O desembolso de recursos realizados até o 4º bimestre/2017, em conformidade com a regulamentação disposta no artigo 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, manteve-se abaixo da Despesa Fixada Atualizada na execução mensal de desembolso, sendo empenhada o montante de R\$ **29.605.979,21** (vinte nove milhões seiscentos cinco mil novecentos setenta nove reais e vinte um centavos) o que representou **59,04%** da despesa Fixada Atualizada para o exercício de 2017, no valor R\$ **50.139.793,46** (



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

cinquenta mil cento trinta nove mil setecentos noventa três reais e quarenta seis centavos), situando-se abaixo do previsto, que seria R\$ **33.426.528,97** (trinta três milhões quatrocentos vinte seis mil quinhentos vinte oito reais e noventa sete centavos), deixando de empenhar R\$ **3. 820.549,76** (três milhões oitocentos quarenta nove mil quinhentos quarenta nove reais e setenta seis centavos), demonstrando equilíbrio entre a receita e despesa previstas.

Verifica-se neste 2º quadrimestre/2017 uma arrecadação no montante de R\$ **27.603.637,79** (vinte sete milhões seiscentos três mil seiscentos trinta sete reais e setenta nove centavos), cobrindo todas as despesas liquidadas no montante de **R\$ 25.469.096,08** (vinte cinco milhões quatrocentos sessenta nove mil noventa seis reais e oito centavos), considerando a receita liquidada verificamos que apesar da queda de receita até o 2º quadrimestre, a despesa vem sendo controlada, para evitar desequilíbrio nas contas.

c) Metas de Resultado Nominal (até o 4º bimestre/2017)

META DE RESULTADO NOMINAL		
PREVISTA NA LDO R\$	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE R\$	DIFERENÇA R\$
(1.295.673,17)	(1.380.581,48)	(84.908.31)

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre/2017.

Resultado Nominal – É a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo receitas e despesas financeiras. Equivale ao aumento da dívida pública em um determinado período



Entretanto, o Poder Executivo informou a Meta Fiscal de Resultado Nominal na LDO, cumprindo o disposto no artigo 4º, § 1º e ao artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

d) Metas de Resultado Primário (até o 4º bimestre/2017)

META DE RESULTADO PRIMÁRIO		
PREVISTA NA LDO R\$	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE R\$	DIFERENÇA R\$
641.617,16	4.539.402,21	(3.897.785,05)

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre/2017.

Resultado Primário – Representa o somatório das receitas fiscais líquidas menos as despesas fiscais líquidas. O Resultado Primário é um valor não financeiro, representado pela diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras. Ou seja, indica se os gastos orçamentários do município são compatíveis com sua arrecadação.

Verificamos que o resultado primário, ao final do 4º bimestre de 2017, ficou bem superior a meta prevista na LDO.

10 - Dos Restos a Pagar até o 4º bimestre/2017

a) Restos a Pagar Processados

Discriminação	(R\$)
Inscritos em exercícios anteriores	50.393,60
Inscritos em 31 de dezembro de 2016	1.557.390,46
(-) Restos a pagar cancelados	827,89
(-) Restos a pagar pagos	947.473,97
Saldo a pagar	659.482,20

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre/2017- anexo 7-LRF

b) Restos a Pagar Não Processados

Discriminação	(R\$)
Inscritos em exercícios anteriores	1.913.657,72



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Inscritos em 31 de dezembro de 2016	2.147.423,47
(-) Restos a pagar cancelados	25.889,21
(-) Restos a pagar pagos	1.529.695,49
Saldo a pagar	2.505.496,49

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre/2017, anexo 7-LRF

Analisando as tabelas acima, verificamos que o município até o final do 4º bimestre vem reduzindo sua dívida de curto prazo.

11 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

O Município não apresentou os dados referentes às Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos por que não possui Instituto de Previdência própria.

12 - Relatório de Gestão Fiscal 4º Quadrimestre/2017

12.1 - Da Despesa com pessoal

Despesa com Pessoal – Executivo			
Receita Corrente Líquida R\$	Limite Máximo de 54%	Despesa com pessoal Realizada R\$	%
39.544.008,82	21.353.764,76	22.980.257,52	58,11

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre/2017- consolidado

A despesa total com pessoal até 4º quadrimestre/2017 consistiu em **R\$ 22.980.257,52** (vinte dois milhões novecentos oitenta mil duzentos cinquenta sete reais e cinquenta dois), que em confronto com a receita corrente líquida do período, no valor de **R\$ 39.544.008,82** (trinta e nove milhões quinhentos quarenta quatro mil oito reais e oitenta dois centavos) atinge o percentual de participação de **58,11%**.



Este Controle interno constatou que do Montante da Receita Corrente Líquida e das Despesas com pessoal do quadro acima, foram considerados as reduções dos valores oriundo dos Programas de Ações continuadas (PACS, PSF e SB) tanto da Receita Corrente Líquida como do total da Despesa com pessoal no período em análise.

Após esta análise verificamos que o gestor Público não se atentou para queda da receita e não adotou as medidas necessárias com vistas a reduzir a despesa com pessoal, cujo percentual ficou acima do limite prudencial de 51,30%, cabendo o mesmo seguir as instruções no final desse relatório.

13 - Da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada Líquida		
Receita Corrente Líquida no exercício R\$	Montante da Dívida Consolidada Líquida R\$	Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL (%)
39.544.008,82	11.230.115,25	28,39

FONTE: Relatório de Gestão 2º Quadrimestre/2017

Conforme o demonstrativo acima, o montante da Dívida Consolidada Líquida, no 2º quadrimestre/2017, consistiu em **28,39%** da Receita Corrente Líquida. Considerando que o limite é de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do artigo 2º da Resolução do Senado Federal n. 40/2001 e conforme determina o artigo 3º, II, da Resolução citada, o Município cumpriu com tal determinação.

14 - Da Concessão de Garantias de Valores

O município através da Contadoria Geral informou que não concedeu garantias e contragarantias de valores no 2º quadrimestre/2017, conforme consta no Anexo III do Relatório de Gestão Fiscal.



15 – Das Audiências Públicas de avaliação das Metas Fiscais

A realização de audiência pública quadrimestral perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, é uma exigência do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000. Complementando esse entendimento o inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006, estipulo o prazo para sua realização, caso os Municípios optem pelo envio semestral dos dados da gestão fiscal, consoante ao previsto no artigo 63, da Lei Complementar nº 101/2000.

a) [...] audiência pública realizada até o final do mês de julho, referente ao cumprimento das metas do primeiro semestre do exercício.

Esta controladoria verificou à realização da audiência pública do Município de Presidente Médici-RO no dia 29/09/2017 dando cumprimento ao disposto no artigo 9º, §4º da LRF c/c o inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006.

Quanto ao prazo de encaminhamento da cópia da ata de audiência pública a esta Corte de Contas, definido pelo artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006, esse jurisdicionado irá encaminhar a copia da Ata de Audiência Pública realizada no 2º Quadrimestre de 2017 para apreciação desta Egrégia Corte de Contas em cumprindo a legislação.

16 - Conclusão

Após análise dos dados contábeis constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal referente o 2º Quadrimestre do exercício de 2017, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Edilson Ferreira de Alencar –



Prefeito Municipal com exceção do índice de pessoal, não encontramos nenhuma irregularidade para afetar as contas públicas do município.

A folha de pessoal está passando por uma avaliação por uma equipe técnica, onde foram detectados erros na aplicação da legislação. No pagamento de setembro já foram realizadas algumas correções e a avaliação será fechada em outubro o que reduzirá o gasto com pessoal futuramente.

17. Descrição das falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes.

Após análise dos dados contábeis constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal referente o 2º Quadrimestre do exercício de 2017, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Edilson Ferreira de Alencar – Prefeito Municipal constatamos que o município não conseguiu reduzir o índice com pessoal que foi proposto no encerramento do 3º quadrimestre de 2016.

A LRF é categórica com relação ao cumprimento do limite e deixa claro isso no Art. 23, onde diz que, o administrador público quando ultrapassar o limite estabelecido deverá eliminá-lo nos dois quadrimestres seguintes, podendo realizar em duas etapas sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, porém com a queda da receita o município não tem conseguido atender o que determina a LRF, considerando que não houve aumento de servidores, nem de salários, entende-se que a queda da receita é fator preponderante no diz respeito a despesa com pessoal.

18. Quantificação do dano causado ao Erário

Na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referente ao 4º Bimestre/2017 e de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2017 não se verifica dano ao Erário, no entanto, vale lembrar que os dados apresentados no relatório não foram auditados.

M

19. Recomendações e providências adotadas

Considerando que o índice de pessoal continua acima do limite legal, e que a avaliação na folha não será suficiente para em curto prazo resolver a situação, sugerimos que o gestor público deverá tomar medidas de redução de despesa com pessoal das quais destacamos :

1) Redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança:

Devendo analisar a real necessidade de cada cargo comissionado, bem como das funções de confiança, a fim de eliminar excedentes e assim reduzir os gastos com pessoal.

2) Continue com a avaliação da folha de pessoal e caso verifique salário pago indevidamente, que seja tomado as medidas para ressarcimento do valor aos cofres públicos.

3) Reduzir a quantidade de plantões extras, revendo o cumprimento de carga horária dos servidores efetivos;

4) Volto a reforçar a necessidade de uma reforma administrativa, que poderá reduzir a necessidade de servidores e conseqüentemente reduzir os gastos com pessoal; lembrando que é necessário atender o contido nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 22 da LRF.

4) Aumento da arrecadação de receitas próprias. Caso a despesa total com pessoal do Poder ou órgão ultrapasse os limites definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22. Pelo menos um terço do excedente deverá ser eliminado já no primeiro quadrimestre seguinte, adotando-se, também, as providências previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal. Outras medidas poderão ser adotadas visando o ajuste da despesa total com pessoal, dentre as quais, aumento da arrecadação de receitas próprias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

5) Conhecedora de que a atual administração assumiu em janeiro com um índice de pessoal acima do prudencial, e que não conseguiu implementar medidas para melhorar a arrecadação própria, e que houve queda nos repasses constitucionais, é que insistimos que é momento para somar esforços, a fim de reconduzir a despesa com pessoal para abaixo do limite prudencial, possibilitando viabilizar futuras contratações necessárias ao interesse público, mormente nas áreas de saúde e educação, cumprindo-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o compromisso da Administração com os interesses maiores do Município. Defende-se a necessidade de adotar medidas concretas o mais urgente possível, para que o resultado já seja apreciado na apuração do resultado no final do exercício.

Verificamos que ao analisar o percentual da educação referente ao 1º quadrimestre, uma parametrização errada na apuração da despesa nos levou a erro de cálculo do percentual, o qual já foi corrigido e o município vem cumprindo a legislação quanto ao repasse para Educação

2) Outra recomendação é sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao pagamento de professores do Ensino Básico, conforme evidenciado no 2º quadrimestre/2017 o percentual de 79,80% demonstrando que a Secretaria Municipal de Educação não terá recursos financeiros para cobrir a folha do 13º salário dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB.

Presidente Médici-RO, 03 de outubro de 2017.

Leomira Lopes França
Controladora Geral do Município
Portaria009/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RONDÔNIA
CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INFORMANDO
TER TOMADO CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento a Lei Complementar nº. 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Comissão de Controladoria Interna referente ao 2º quadrimestre/2017, que vai acompanhado da Declaração do chefe do Poder Executivo.

Assim, considerando o relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal. Declaro **que em cumprimento a especificidade da IN 13, Artigo 11, Inciso V, “a” e “b”, TCE/RO** tomei conhecimento dos fatos contidos no Relatório de Controle Interno do 2º quadrimestre/2017 e determino que as Secretarias Municipais adotem as medidas necessárias para redução do índice com pessoal, que a secretaria de Administração continue com a avaliação da folha para corrigir as falhas já detectadas e a Secretaria de educação controle os gastos no desenvolvimento do Ensino para garantir o pagamento do 13º salário dos servidores e que a Secretaria Municipal de Fazenda cumpra todos os requisitos necessários para melhorar o desempenho da receita própria.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Comissão da Controladoria Interna, Certificado e Parecer.

Presidente Médici, 02 de outubro de 2017.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal